MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

TOTAL A RECOLHER

HORA: 15:04:39 PÁG: 0001

193,62

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

N° AROUIVO: JjiGkI7VmCJ0000-5 EMPRESA: ALFREDO C MADEIRA PRESTADORA DE SERVICOS INSCRIÇÃO: 29.829.392/0001-88 N° CONTROLE: M83DDPLAao20000-1 COMP: 08/2023 COD REC: 115 COD GPS: 2003 FPAS: 787 OUTRAS ENT: SIMPLES: 2 ALIO RAT: 0.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 0,00 INSCRICÃO: TOMADOR/OBRA: LOGRADOURO: Rua PRICILA RESENDE 420 BAIRRO: ALVORADA CNAE PREPONDERANTE: 230600 CIDADE: PECANHA CEP: 39700-000 TELEFONE: 0033-99113475 CNAE: 230600 787 620 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: SEGURADO Empregados/Avulsos 227,88 0,00 0,00 0,00 227,88 Contribuintes Individuais 145,20 0,00 0,00 0,00 145,20 EMPRESA Empregados/Avulsos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RAT 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RAT - Agentes Nocivos 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0.00 0,00 0.00 0,00 Adicional Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 179,46 0,00 0,00 0,00 179,46 0,00 0,00 0,00 0,00 (-) Compensação 0,00 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 193,62 0,00 0,00 0,00 193,62 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 OUTRAS ENTIDADES RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0,00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 0,00 0,00

193.62

^(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.